



CONSEME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URUPEMA - SC

Urupema, 08 de março de 2024.

PARECER Nº 001/2024

Dispõe acerca do cumprimento da obrigatoriedade do município de Urupema em aplicar, anualmente, no mínimo 25% da receita resultante de impostos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

Considerando que a Constituição Federal assegura o direito social à educação (art. 6º) e que para viabilizar a concretização desse direito, são previstos percentuais mínimos constitucionais que cada ente federado (União, estados e municípios) deve necessariamente aplicar em educação.

Considerando que nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, os municípios devem aplicar, anualmente, no **mínimo 25%** da receita resultante de impostos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

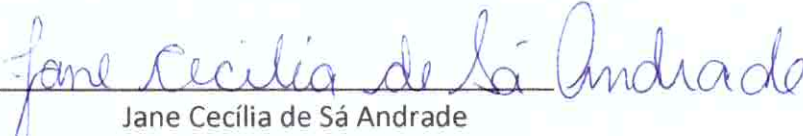
Considerando que o cálculo do percentual de vinte e cinco por cento compreende as receitas próprias e as provenientes de transferências.

Considerando a apresentação da prestação de contas das despesas que entram na manutenção e desenvolvimento do ensino, encaminhada pelo setor de Administração, Finanças e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, referente ao ano base 2023, este conselho;

Resolve:

Art. 1 Aprovar prestação de contas das despesas que entram na manutenção e desenvolvimento do ensino, ano base 2023, considerando que o município de Urupema aplicou em educação 27,08%.

Art. 2 O Conselho Municipal de Educação acompanha não apenas o cumprimento da aplicação mínima, mas também a verificação da eficiência da aplicação dos recursos por meio da representatividade de todas as unidades escolares, visitas nas escolas e solicitação de relatórios da aplicação dos recursos.


Jane Cecília de Sá Andrade

Presidente do Conselho Municipal de Educação